



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria-Geral do Município

PUBLICADO NO 2ª Notícias

EM, 22 de Setembro de 2007

DECRETO Nº 7.868, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

"**CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E GESTÃO - SEMGE, CRIA SUA ESTRUTURA BÁSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a Constituição e a legislação em vigor e
CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Município de órgão especializado na articulação institucional entre os vários programas e políticas sociais desenvolvidos pela prefeitura, bem como para construir indicadores de desempenho da gestão e de eficácia dessas políticas e programas,
DECRETA:

**Capítulo I
DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º. Fica criada, sem aumento de despesa, a Secretaria Municipal de Monitoramento e Gestão - SEMGE, a quem competirá o seguinte:

- a) Promover uma maior articulação institucional entre os vários programas e políticas sociais da prefeitura, contribuindo para aumentar sua efetividade, cobertura e a transparência e eficiência no uso dos recursos orçamentários;
- b) Instituir um sistema de monitoramento das ações implementadas pela prefeitura no que tange a constituição da rede de proteção social local;
- c) Desenvolver metodologias para acompanhamento das metas e objetivos dos programas e políticas sociais da prefeitura;
- d) Construir indicadores de desempenho (gestão) e eficácia (políticas e programas);
- e) Instituir metodologia de avaliação da eficácia do gasto social.

- f) Conceber, formular e desenhar a rede de proteção social local nas suas interfaces horizontais (governo local) e verticais (relação com o Estado e o governo federal), assessorando todas as instâncias da prefeitura neste processo;
- g) Acompanhar as demandas das Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito no que tange à formulação, desenho e monitoramento de programas e políticas sociais;
- h) Captar recursos para financiamento de novos projetos sociais da prefeitura voltados para o aprimoramento da base de dados e de informação e interação entre secretarias;
- i) Construir uma rede local de proteção social integrada;
- j) Desenvolver um sistema de informação social integrando todos os cadastros dos públicos atendidos pelos diversos programas sociais.

**Capítulo II
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Monitoramento e Gestão - SEMGE será composta pela seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Secretaria Adjunta de Coordenação dos Programas Sociais;
- III - Secretaria Adjunta de Comunicação Institucional;
- IV - Secretaria Adjunta de Monitoramento e Avaliação;
- V - Departamento de Capacitação e Gestão.

**Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I
Do Secretário**

Art. 3º. Ao Secretário Municipal de Monitoramento e Gestão, compete:

- I. chefiar a Secretaria Municipal de Monitoramento e Gestão - SEMGE;
- II. superintender e coordenar as atividades da Secretaria Municipal de Monitoramento e Gestão, orientando-lhe a atuação;
- III. expedir Portarias sobre assuntos de organização interna da Secretaria, não envolvidos por atos normativos superiores e para a correta aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;
- IV. determinar a realização de sindicância, quando julgar necessária;
- V. designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão ou função gratificada;
- VI. baixar o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Monitoramento e Gestão, na forma deste Decreto;
- VII. delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso;
- VIII. prover a lotação de servidores nos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Monitoramento e Gestão;
- IX. celebrar convênios, acordos, protocolos de cooperação e contratos, observados os procedimentos relativos à execução orçamentária do Município, em especial o Decreto n. 7.320, de 21 de fevereiro de 2006 ou que vier a substituí-lo;
- X. assessorar o Prefeito em assuntos de competência da Secretaria;
- XI. exercer a liderança institucional na gestão e acompanhamento dos Programas e Projetos Sociais, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- XII. emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;
- XIII. aprovar a programação a ser executada pela Secretaria;
- XIV. articular-se com órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais e internacionais, para a consecução dos

V. Lei

Nº 3.811/06



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria-Geral do Município

PUBLICADO NO Zm Notícias

EM, 28 de SETEMBRO de 2009

objetivos da Secretaria;

XV. encaminhar a Controladoria Geral do Município a prestação de contas anual, de acordo com a legislação vigente;

XVI. desempenhar outras atividades compatíveis com a sua posição e as determinadas pelo Prefeito.

Seção II
Do Gabinete do Secretário

Art. 4º - Compete ao Gabinete do Secretário:

- I - Chefiar as Assessorias de sua estrutura organizacional;
- II - Preparar o expediente do Secretário;
- III - Coordenar e organizar a agenda do Secretário;
- IV - Ordenar o atendimento das pessoas no Gabinete;
- V - Comunicar as demais unidades informação de âmbito geral da Secretaria;
- VI - Organizar e formular o programa de capacitação dos servidores nela lotados, através de cursos de qualificações no âmbito da secretaria e demais unidades da administração municipal.**

Seção III
Das Secretarias Adjuntas

Art. 5º - Aos Secretários Adjuntos da Secretaria Municipal de Monitoramento e Gestão, além das atribuições previstas em lei e na seção IV deste Decreto, competirá chefiar os respectivos Departamentos de suas estruturas organizacionais, desenvolvendo suas atribuições e supervisionando-os na execução dos serviços operacionais por eles desenvolvidos.

Parágrafo Único - Ao Secretário Adjunto de Monitoramento e Avaliação, competirá substituir automaticamente o Secretário em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular.

Seção IV
Da Secretaria Adjunta de Monitoramento e Avaliação
Departamento de Capacitação e Gestão

Art. 6º - Ao Secretário Adjunto de Monitoramento e Avaliação, por meio do Departamento de Capacitação e Gestão, competirá o seguinte:

- I. acompanhar a execução, no âmbito da Secretaria, dos planos e programas, avaliando e controlando seus resultados;
- II. estudar e avaliar, permanentemente, o custo/benefício de projetos e atividades da Secretaria;
- III. participar, junto às demais Secretarias, da elaboração de planos, programas, projetos e atividades estratégicas do governo municipal;
- IV. articular-se com todas as unidades administrativas, de forma a obter um fluxo contínuo de informações, facilitando a coordenação e o processo de tomada de decisões;
- V. despachar diretamente com o Secretário;
- VI. praticar atos administrativos da competência do Secretário, por delegação deste;
- VII. delegar competências específicas do seu cargo com conhecimento prévio do Secretário;
- VIII. submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência;
- IX. gerenciar a execução de programas e projetos relacionados com as atividades-fim da Secretaria;
- X. programar e orientar as atividades de planejamento, acompanhar a execução, avaliar e controlar os resultados;

CONF. do

DECRETO 7.868/09



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria-Geral do Município

PUBLICADO NO 2m Notícias

EM 28 de Setembro de 2007

XI. implantar programas e projetos zelando pela fidelidade aos objetivos, à metodologia e às metas propostas pelo Governo;

XII. articular parcerias com órgãos governamentais, não-governamentais e entidades civis de interesse público, na operacionalização dos serviços, programas e projetos da Secretaria;

XIII. desempenhar outras atividades compatíveis com a sua posição e as determinadas pelo Secretário.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, na forma do quadro abaixo:

CARGO TRANSFORMADO				CARGO NOVO			
Vínculo	Símb.	Quant.	Cargo	Vínculo	Cargo	Núcleo Funcional	Símb. Quant.
SEMED	SM	1	Secretário Municipal de Educação	SEMGE	Secretário Municipal	Sec. Mun. de Monitoramento e Gestão	SM 1
SEMUG	SA	3	Secretário Adjunto	SEMGE	Secretário Adjunto	Sec. Adj. de Comunicação Institucional	SA 1
				SEMGE	Secretário Adjunto	Sec. Adj. de Coordenação dos Programas Sociais	SA 1
				SEMGE	Secretário Adjunto	Sec. Adj. de Monitoramento e Avaliação	SA 1
SEMUG	SS	1	Assessor Técnico Especializado	SEMGE	Gerente de Departamento	Departamento de Capacitação e Gestão	SS 1
SEMUG	AS	2	Assessor Técnico	SEMGE	Assessor	Gabinete do Secretário	AS 2

Art. 8º. - Respeitado o disposto no presente Decreto e na legislação em vigor, o Secretário Municipal de Monitoramento e Gestão editará o Regimento Interno da Secretaria, estabelecendo o seu desdobramento operacional e as atribuições dos cargos em comissão da nova estrutura.

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Controle, Despesa e Planejamento promoverá a redistribuição dos saldos orçamentários dos programas finalísticos e de apoio administrativo, aprovados pela Lei nº 3.811 de 28 de dezembro de 2006.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de setembro de 2007.

CONT. do
DECRETO 1.868/07